



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

AUTOR: Vereador Sóriclis Costa da Silva

RELATOR: Vereador Allan Besteiro

ASSUNTO: Cria o Selo de Responsabilidade Social “Parceiros das Mulheres”, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Marituba.

A Comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Marituba, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e competência da matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa, passa a emitir o presente parecer ao Projeto de Lei em epígrafe.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sóriclis Costa da Silva, que visa instituir o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres”, destinado às entidades sociais, empresas, instituições governamentais e demais organizações que atuem em parceria com o Município na promoção de ações voltadas à qualificação profissional, inserção e incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

A proposição estabelece critérios para concessão do selo, hipóteses de monitoramento, perda do direito de utilização e demais procedimentos relacionados à certificação concedida pelo Poder Público Municipal.



Na justificativa, o autor destaca a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da mulher vítima de violência doméstica, especialmente no tocante à independência financeira e inserção no mercado de trabalho.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada no presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, inciso II, 24, inciso XIV, 30, incisos I e II, e 226, §8º, os quais estabelecem competência comum dos entes federativos para proteção e promoção dos direitos sociais, bem como adoção de medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A proposição possui caráter eminentemente social, educativo e de reconhecimento institucional, não criando cargos, estrutura administrativa ou obrigação financeira direta e imediata ao Poder Executivo Municipal.

O projeto limita-se à criação de mecanismo honorífico e de incentivo às instituições que desenvolvam ações voltadas à empregabilidade e inclusão social de mulheres vítimas de violência doméstica, estando em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho, proteção da mulher e promoção da igualdade material.

Verifica-se ainda compatibilidade da matéria com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente no que se refere à implementação de políticas públicas destinadas à assistência e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

No tocante à iniciativa parlamentar, esta Comissão entende não haver vício formal, considerando que a proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de política pública de incentivo e reconhecimento social, sem imposição de obrigações administrativas incompatíveis com a separação dos poderes.

A técnica legislativa empregada encontra-se adequada, observando os parâmetros legais e regimentais aplicáveis à espécie.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação de Leis entende que o Projeto de Lei nº 049/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e normas regimentais desta Casa Legislativa.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, 26 de maio de 2026.

VEREADOR ALLAN BESTEIRO

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Helder Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



**Av. João Paulo II, S/N- Fone: (91) 3256-5667 – CEP: 67205-025 - Marituba-Pará
CNPJ: 01.615.610/0001-62**